

MODELO FEITO PELO FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM S. PAULO
OCTUBRO/90
(em discussão)

PROPOSTA DE ANTE PROJETO DE LEI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência, no Município de São Paulo, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069 de 13.07.90.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

§ 2º - O CMDCA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra estrutura básica ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro vinculado e controlado pelo CMDCA com o objetivo de captação de recursos para desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Deverão ser revertidos a este fundo financeiro, abatimento do Imposto de Renda, Doações, Auxílios, rendimentos de aplicações de capitais, valores de multas decorrentes da transgressão dos direitos da Criança e do Adolescente e outras formas de captação de recursos.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 4º - Garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ Único - Nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei.

. / .

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing a change in paragraph structure.

Fifth block of faint, illegible text, further down the page.

Sixth block of faint, illegible text, near the bottom of the page.

Final block of faint, illegible text at the very bottom of the page.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao CMDCA:

- I - Estabelecer Políticas Públicas Municipais que garantam os direitos previstos na Lei.
- II - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais a nível do município.
- III - Proceder ao registro de todas as Entidades não Governamentais, Projetos e Programas de Entidades Governamentais, voltadas para crianças e adolescentes.
- IV - Autorizar o funcionamento de Entidades não Governamentais.
- V - Participar com os poderes executivo e legislativo municipais na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive à que se refere aos Conselhos Tutelares.
- VI - Garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas.
- VII - Definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo Financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.
- VIII - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Financeiro.
- IX - Elaborar seu Regimento Interno.
- X - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.
- XI - Nomear e dar posse aos membros do conselho.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São Atribuições do CMDCA:

- I - Divulgar a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990,

The first part of the document discusses the general principles of the system, which are based on the idea of a central authority that controls the flow of information. This authority is responsible for ensuring that all data is accurate and up-to-date. The system is designed to be flexible and adaptable to changing requirements.

The second part of the document describes the various components of the system, including the hardware and software. The hardware consists of a central processing unit, memory, and input/output devices. The software is divided into several modules, each responsible for a specific function. The system is designed to be easy to use and maintain.

The third part of the document discusses the implementation of the system. This involves the selection of hardware and software, the installation of the system, and the training of users. The implementation process is a complex one, and it is important to have a clear plan and a strong team to ensure success.

The fourth part of the document discusses the evaluation of the system. This involves measuring the system's performance against its objectives and identifying areas for improvement. The evaluation process is an ongoing one, and it is important to have a regular schedule for reviewing the system.

The fifth part of the document discusses the future of the system. This involves identifying new requirements and developing a plan to address them. The system is designed to be future-proof, and it is important to have a clear vision of where the system is going.

dentro do âmbito do município, adequando-a à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente.

II - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, materiais sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira.

III - Garantir que sejam afixados em local visível das instituições públicas e privadas, os direitos da criança e do adolescente e que se proceda ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere a utilização dos serviços prestados.

IV - Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente.

V - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente.

VI - Promover conferências, estudos, debates e campanhas a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CMDCA é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - Do lado do poder público municipal por 8 membros de órgãos e/ou Secretarias, sendo eles:

- 1 da área de educação
- 1 da área de saúde
- 1 da área de bem-estar social
- 1 da cultura e esportes
- 1 do planejamento e finanças

E por mais 3 (três) membros de áreas a serem definidas pelo Prefeito.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Section header or title, centered on the page.

First main paragraph of faint, illegible text.

Second main paragraph of faint, illegible text.

Third main paragraph of faint, illegible text.

II - Do lado da Sociedade Civil o CMDCA deverá ser composto por 8 membros de movimentos de defesa dos direitos, de entidades de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no Município de São Paulo, sendo eles:-

- 1 representante de Associações ou Federações de entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- 1 representante de entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente.
- 2 representantes de movimentos e/ou entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 2 representantes do Movimento Sindical vinculados à questão.
- 1 representante de Centros de Estudos, Pesquisas, Formação e intervenção política na área.
- 1 representante de Movimentos e Conselhos de Saúde, Educação e Trabalho.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de respectiva Secretaria e/ou órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade das entidades ou movimentos que representa, conforme definido no inciso II, mediante edital publicado na imprensa com prazo de 45 dias.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - O Presidente do CMDCA deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly mirrored across the page.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Tão logo seja instalado, o CMDCA deverá elaborar um regimento interno operacionalizando suas ações.

Art. 9º - O primeiro mandato do CMDCA deverá ser extraordinariamente de 1 ano.

Art.10º - O Executivo proverá instalações e pessoal necessário para funcionamento do Conselho.

outubro/90

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



(em discussão)

PROPOSTA DE ANTE PROJETO DE LEI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência, no Município de São Paulo, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069 de 13.07.90.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

§ 2º - O CMDCA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra estrutura básica ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro vinculado e controlado pelo CMDCA com o objetivo de captação de recursos para desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Deverão ser revertidos a este fundo financeiro, abatimento do Imposto de Renda, Doações, Auxílios, rendimentos de aplicações de capitais, valores de multas decorrentes da transgressão dos direitos da Criança e do Adolescente e outras formas de captação de recursos.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 4º - Garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ Único - Nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei.

./.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

UNIVERSITY OF TORONTO

Second section of faint, illegible text, appearing as bleed-through.

Third section of faint, illegible text, appearing as bleed-through.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao CMDCA:

I - Estabelecer Políticas Públicas Municipais que garantam os direitos previstos na Lei.

II - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais a nível do município.

III - Proceder ao registro de todas as Entidades não Governamentais, Projetos e Programas de Entidades Governamentais, voltadas para crianças e adolescentes.

IV - Autorizar o funcionamento de Entidades não Governamentais.

V - Participar com os poderes executivo e legislativo municipais na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive à que se refere aos Conselhos Tutelares.

VI - Garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas.

VII - Definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo do Financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

VIII - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Financeiro.

IX - Elaborar seu Regimento Interno.

X - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.

XI - Nomear e dar posse aos membros do conselho.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São Atribuições do CMDCA:

I - Divulgar a Lei Federal nº 8069 de 13 de Junho de 1990,

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

REPORT OF THE

COMMISSION ON THE

STATUS OF THE

PHYSICS DEPARTMENT

AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE YEAR 1954

PREPARED BY THE

COMMISSION ON THE

STATUS OF THE

PHYSICS DEPARTMENT

AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Prefeito.

E por mais 3 (três) membros de áreas a serem definidas pelo

- 1 do planejamento e finanças
- 1 da cultura e esportes
- 1 da área de bem-estar social
- 1 da área de saúde
- 1 da área de educação

órgãos e/ou Secretarias, sendo eles:

I - Do lado do poder público municipal por 8 membros de

Art. 7º - O CMDCA é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

gadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções.

fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões II

VI - Promover conferências, estudos, debates e campanhas a

adolescente.

violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do

representação, os crimes, as contravenções e as infrações que

V - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante

cente.

para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adoles

IV - Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas

prestados.

bre esses direitos, no que se refere a utilização dos serviços

lescente e que se proceda ao esclarecimento e orientação so

tuições públicas e privadas, os direitos da criança e do ado-

III - Garantir que sejam atixados em local visível das Insti

dolescente na sociedade brasileira.

ção social, econômica, política e cultural da criança e do a-

órgãos de comunicação e outros meios, materiais sobre a situa

II - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes

os direitos da criança e do adolescente.

sa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre

dentro do âmbito do município, adequando-a à realidade de nos



II - Do lado da Sociedade Civil o CMDCA deverá ser composto por 8 membros de movimentos de defesa dos direitos, de entidades de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no Município de São Paulo, sendo eles: - 1 representante de Associações ou Federações de entidades de atendimento social à criança e ao adolescente. - 1 representante de entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente. - 2 representantes de movimentos e/ou entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. - 2 representantes do Movimento Sindical vinculados à questão. - 1 representante de Centros de Estudos, Pesquisas, Formação e intervenção política na área. - 1 representante de Movimentos e Conselhos de Saúde, Educação e Trabalho.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de respectiva Secretaria e/ou órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade das entidades ou movimentos que representa, conforme definido no inciso II, mediante edital publicado na imprensa com prazo de 45 dias.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - O Presidente do CMDCA deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.



§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Tão logo seja instalado, o CMDCA deverá elaborar um regimento interno operacionalizando suas ações.

Art. 9º - O primeiro mandato do CMDCA deverá ser extraordinariamente de 1 ano.

Art. 10º - O Executivo proverá instalações e pessoal necessário para funcionamento do Conselho.

outubro/90

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROPOSTA DE ANTE PROJETO DE LEI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência, no Município de São Paulo, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069 de 13.07.90.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

§ 2º - O CMDCA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra estrutura básica ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro vinculado e controlado do pelo CMDCA com o objetivo de captação de recursos para desenvolvimento das políticas-públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Deverão ser revertidos a este fundo financeiro, abastimento do Imposto de Renda, Doações, Auxílios, rendimentos de aplicações de capitais, valores de multas decorrentes da transgressão dos direitos da Criança e do Adolescente e outras formas de captação de recursos.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 4º - Garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ Único - Nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of bleed-through from the reverse side of the document.

Faint text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side.



CAPÍTULO III - DA COMPETENCIA

Art. 5º - Compete ao CMDCA:

I - Estabelecer Políticas Públicas Municipais que garantam os direitos previstos na Lei.

II - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais a nível do município.

III - Proceder ao registro de todas as Entidades não Governamentais, Projetos e Programas de Entidades Governamentais, voltadas para crianças e adolescentes.

IV - Autorizar o funcionamento de Entidades não Governamentais.

V - Participar com os poderes executivo e legislativo municipais na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive à que se refere aos Conselhos Tutelares.

VI - Garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas.

VII - Definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo do Financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

VIII - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Financeiro.

IX - Elaborar seu Regimento Interno.

X - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.

XI - Nomear e dar posse aos membros do conselho.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São Atribuições do CMDCA:

I - Divulgar a Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990,

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and appears to be a formal document or report.



.3.

Prefeito.

E por mais 3 (três) membros de áreas a serem definidas pelo

- 1 do planejamento e finanças

- 1 da cultura e esportes

- 1 da área de bem-estar social

- 1 da área de saúde

- 1 da área de educação

órgãos e/ou Secretarias, sendo eles:

I - Do lado do poder público municipal por 8 membros de

Art. 7º - O CMDCA é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

gadas a criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções.

fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões II

VI - Promover conferências, estudos, debates e campanhas a

adolescente.

violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do

representação, os crimes, as contravenções e as infrações que

V - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante

cente.

para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adoles

IV - Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas

prestados.

bre esses direitos, no que se refere a utilização dos serviços

lescente e que se proceda ao esclarecimento e orientação so

tuições públicas e privadas, os direitos da criança e do ado-

III - Garantir que sejam arroxados em local visível das Insti

dolescente na sociedade brasileira.

ção social, econômica, política e cultural da criança e do a-

órgãos de comunicação e outros meios, materiais sobre a situa

II - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes

os direitos da criança e do adolescente.

sa cidade, prestando a comunidade orientação permanente sobre

dentro do âmbito do município, adequando-a à realidade de nos

II - Do lado da Sociedade Civil o CMDCA deverá ser composto por 8 membros de movimentos de defesa dos direitos, de entidades des de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no Município de São Paulo, sendo eles: -

- 1 representante de Associações ou Federações de entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- 1 representante de entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente.
- 2 representantes de movimentos e/ou entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 2 representantes do Movimento Sindical, vinculados à questão.
- 1 representante de Centros de Estudos, Pesquisas, Formação e intervenção política na área.
- 1 representante de Movimentos e Conselhos de Saúde, Educação e Trabalho.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de respectiva Secretaria e/ou órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade das entidades ou movimentos que representa, conforme definido no inciso II, mediante edital publicado na imprensa com prazo de 45 dias.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - O Presidente do CMDCA deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.



FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

outubro/90

para funcionamento do Conselho.

Art. 10º - O Executivo proverá instalações e pessoal necessário

riamente de 1 ano.

Art. 9º - O primeiro mandato do CMDCA deverá ser extraordinária-

regimento interno operacionalizando suas ações.

Art. 8º - Tão logo seja instalado, o CMDCA deverá elaborar um

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

teresse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de in

